

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA E HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na Av. Cel. Neco Martins, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.640/0001-05, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas e Secretário de Saúde em exercício, Sr. Luís Pessoa Aragão Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 772.502.903-63 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES com sede na Rua São Pedro, nº 3.000, Santa Teresa, Juazeiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.746.713/0001-85 com Estatuto arquivado no Cartório Machado, sob o Nº 19, Livro Nº A-018, folha 139, neste ato representado pelo sua Presidente Eleita, Marineide Gomes de Farias, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002034059803, órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF nº 006.967.023-47, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/ HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.467, de 11 de julho de 2018 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 2019.01.21.001G, e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora em 07 de junho de 2019, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 2019.01.21.001G, e ainda, na Lei Municipal nº 1.467, de 11 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.470 de 22 de outubro de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal 3484, de 10 de agosto de 2018, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, localizada: Rua Cajueiro, s/n, Centro, Pecém no município de São Gonçalo do Amarante/CE/ Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva – HGLAS, sito à Rua Doca Morais, s/n - PALESTINA, São Gonçalo do Amarante - CE, 62.670-000, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas/HGLAS, registrando o município de residência;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

3.23. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único – O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metapas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de R\$ 21.218.878,32 (Vinte e um milhões e duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2019, 10.302.0018.2.058 – Manutenção do Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recurso 1214000000, valor R\$ 13.647.564,72 (Treze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos); Exercício 2019, 10.302.0018.2.059 – Realizações das Ações de Atenção Secundária, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recurso 1214000000, valor R\$ 7.571.313,60 (Sete milhões e quinhentos e setenta e um mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O valor R\$ 21.218.878,32 (Vinte e um milhões e duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente. CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE**

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldo financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O PRESENTE CONTRATO**

11.1. Terá vigência a partir de 04 de Julho de 2019 e se estenderá até 04 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de São Gonçalo do Amarante-CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS;

2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;

3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;

4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante conservará a



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

17.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

17.3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1. Fica eleito o foro de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante, CE 10 de Junho de 2019.

Luís Pessoa Aragão Júnior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marneide Gomes de Farias  
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE  
MENEZES  
PERMISSIONÁRIO

Marneide G. de Farias  
Presidente / PLDM  
CPF: 006.967.023-47

Testemunhas:

Tuciane Rocha Pereira  
RG: 003.344.481 - SSP/RN  
CPF: 020.966.543-04

Sonchianna Rocha Rosa Costa  
RG:  
CPF: 040.825.623-34



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ITEM 01 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo elaborou o presente Termo de Referência, com vistas à contratação de prestação de serviços unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, que contemplem todas as necessidades que viabilizem o gerenciamento e a execução de atividades de serviços de saúde por intermédio de contrato de gestão com indicadores e metas na UPA, construindo em conjunto com as demais unidades de saúde a rede de assistência à saúde e às urgências.

As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população da Cidade, adequando-as as necessidades a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de materiais de insumos e medicamentos e a programação visual da Unidade de Pronto Atendimento, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar a assistência humanizada e resolutiva no âmbito da porta de entrada de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde pela UPA nas 24h do dia, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados.

Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir à população da Cidade e da região de São Gonçalo do Amarante, um acolhimento e uma assistência eficiente e segura, agilizando o atendimento dos casos graves e redirecionando de forma ordenada os casos sem gravidade.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA de São Gonçalo do Amarante é uma unidade classificada pelo Ministério da Saúde como UPA Opção V, localizada na Rua Cajueiro, s/n, Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante, estruturada com perfil de Urgência e Emergência e programada para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de observação por no máximo 24 horas e demais serviços de apoio assistenciais e administrativos. Funcionara na condição de unidade publica compondo a Rede de Atenção as Urgências.

**PRODUTO**

A unidade de Pronto Atendimento visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região, dentro da lógica de construção da rede de assistência, interagindo e articulando-se através de pactuações e da regulação com a atenção primária, coma a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS, será executado através da contratação por contrato de gestão, de Organização Social, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para a UPA. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

O setor de Auditoria da Secretaria Municipal e a comissão de avaliação que será designada pelo Chefe do poder executivo serão responsáveis pelo acompanhamento e execução técnico assistencial do presente Termo de referência, onde fará a coordenação de todas as ações gerenciais e assistenciais da Organização Social quando do atendimento à população, e também fará o acompanhamento da prestação de contas e da execução financeira do contrato de gestão.

### 3. ATIVIDADES

As atividades existentes na UPA Pecém são assistenciais com acolhimento e classificação de risco e com seus leitos de observação vermelha com suporte para pacientes graves, seus leitos de observação amarela, serão executadas, nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

A UPA é porta de entrada de emergência, ordenando junto com as demais unidades da rede, a Rede de Atenção à Saúde e as Urgências da Cidade e da região, funcionando como local de primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico), estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha) ou não (sala amarela), oriundos da demanda espontânea, regulados ou referenciados de qualquer serviço de saúde, de qualquer ponto de atenção (atenção básica, pré-hospitalar móvel ou Programa de Atenção Domiciliar), que ficarão em observação nas salas amarelas ou vermelhas ou serão internados pela regulação em vaga zero ou não, para resolução ou seguimento de seus quadros agudos.

A UPA estará diretamente ligada à Central de Regulação. Sua porta de entrada de urgência, seus leitos de estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha), de observação adulta e pediátrica (salas amarelas) serão capazes com seu potencial técnico e assistencial, de acolher, estabilizar, manter estáveis e dar continuidade à assistência, dentro da lógica prioritária de inovações tecnológicas, os pacientes com quadros agudos graves ou não, que tenham apresentado instabilidade orgânica clínica ou traumática. Nos leitos de observação vermelhos ou amarelos permanecerão pelo período de tempo necessário à resolução de seu quadro agudo inicial, à regulação de sua internação eletiva em leito hospitalar de enfermaria ou de terapia intensiva ou sua regulação em vaga zero para o tratamento definitivo de seu agravo agudo inicial estabilizado. Toda a demanda de saída da UPA que necessitar de continuidade na assistência, quer seja de urgência quer seja eletiva, em qualquer nível de atenção da rede, será regulada pela Central de Regulação.

Os principais setores existentes nas UPA são:

- Pronto Atendimento - recepção, acolhimento e classificação de risco, sala de espera e consultórios;
- Urgência - sala de reanimação (sala vermelha);
- Procedimentos diagnósticos médicos e de enfermagem;
- Diagnostico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma e Radiografia);
- Observação: adultos e pediátrica;
- Farmácia interna



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

- Apoio logístico;
- Apoio administrativo;
- Serviço de gestão de informação.

3.1 Para a organização das ações assistenciais de emergência foram definidas as seguintes estratégias assistenciais básicas:

3.1.1. Acolhimento com classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, garantindo um modelo de atenção efetivamente baseado no usuário e em suas necessidades de saúde;

3.1.2. Atendimento de emergência;

3.1.3. Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação nas salas amarelas e vermelha, tanto adulto quanto pediátrica da UPA;

3.1.3. Solicitações de internação, transferência;

3.1.4. Realização de exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da UPA;

3.1.5. Atividades atinentes a regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, contato com Central de Regulação;

3.1.6. Referência garantida de retaguarda e acolhimento aos casos agudos demandados dos serviços de saúde em todos os pontos de atenção que necessitem de seguimento de urgência e emergência de maior complexidade;

3.1.7. Protocolos clínicos assistenciais e de procedimentos administrativos;

3.1.8. Organização das linhas de cuidado, com base nas realidades loco regionais, identificando os principais agravos e condições, além da análise de situação de saúde como subsídio à identificação de riscos coletivos e ambientais e definição de prioridades de ação;

3.1.9. Gestão baseada em resultado, gestão clínica, com aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos; aumentar a eficiência; diminuir os riscos para os usuários e profissionais; prestar serviços efetivos e melhorar a qualidade da atenção à saúde e gestão de caso. Aliando-se a lógica assistencial de atenção às urgências e atenção à saúde, usar o mecanismo de gestão clínica visando a qualificação do cuidado, a organização dos fluxos e processos de trabalho;

3.1.10. Auditoria clínica;

3.1.11. Participação social;

3.1.12. Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes e componentes da assistência;

3.1.13. Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde que efetivamente atendam as necessidades dos usuários, tendo e mantendo conectividade entre os diferentes pontos de atenção, gerando relatórios assistenciais demandados pela SESA/SGA e que possibilitem e orientem a tomada de decisão;

3.1.14. Transporte inter-hospitalar dos pacientes da UPA, que necessitem de continuidade dos cuidados e que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção as urgências, sendo o transporte devidamente regulado;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.1.15. A qualidade da resolutividade da atenção constitui a base do processo assistencial de toda a rede de Atenção às urgências e deve ser requisito da UPA; Envio e fixação das escalas de plantonistas até o 25 ° dia de cada mês (médicos e enfermeiros e técnicos);

3.1.16. Com base nesta organização, a contratada deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços para prestação da assistência prevista nesta convocação pública, no que tange as ações assistenciais de urgência e emergência da UPA, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente contrato.

**4. SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

4.1.1. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

4.1.2. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

4.1.3. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

4.1.4. Representação, inclusive jurídica;

4.1.5. Governança;

4.1.6. Gerenciamento de Riscos;

4.1.7. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;

4.1.8. Relações com fornecedores;

4.1.9. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

4.1.10. Gerenciamento das instalações (incluindo segurança);

4.1.11. Gerenciamento dos serviços de transporte;

4.1.12. Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;

4.1.13. Patrimônio;

4.1.14. Garantir a alimentação de qualidade dos funcionários e usuários quando necessário, lembrando que estas refeições deverá ser no mínimo quatro por dia sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde, almoço e jantar;

4.1.15. Garantir na unidade medicamentos, materiais médico hospitalar e correlatos, bem como manter o estoque.

**5. A CONTRATADA deverá:**

5.1. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

5.2. Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

5.3. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

5.4. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

5.5. Assegurar boas pratica de governança;

5.6. Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estar disponibilizados por escrito e em





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade.

5.7. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal SESA/SGA, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico.

5.8. A CONTRATADA se obriga durante todo o prazo de vigência do contrato manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrão de conforto e limpeza.

5.9. A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura de contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal.

5.10. A Unidade deverá dispor de um serviço de farmácia, dirigido por um farmacêutico –bioquímico que desenvolva as atividades clínicas realizadas a gestão, que dever ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. A farmácia deverá funcionar 24 horas e será destinada apenas para a dispensação de medicação, sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica.

5.11. As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento.

5.12. A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo –se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência, devendo este núcleo relaciona com a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnostico e sala vermelha.

5.14. A contratada poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, gases medicinais, alimentação, entre outros.

5.15 A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo –se os reparos que fizerem necessário.

5.16. A CONTRATADA apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde inventário de imobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 5.17. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade.
- 5.18. Acordar previamente com a Secretaria qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade.
- 5.19. A Contratada deverá realizar processo seletivo através entrevista e análise de currículos e documentos probatórios para a contratação de funcionários.
- 5.20. A Contratada deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH.
- 5.21. De acordo com o Decreto Municipal nº 3484/2018 art.33 a Organização Social fará publicar, no prazo de 30 dias uteis, depois da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do contrato para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargo e salários tudo isso respeitando os princípios da administração pública devendo ser disponibilizados nos sites da prefeitura municipal e no site da organização Social.
- 5.22. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros.
- 5.23. O pagamento poderá sofrer alterações caso seja realocado pela secretaria municipal algum item da tabela de estimativa de custo para a contratante.
- 5.24. Serviços de pessoal e de terceiros:
- 5.24.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Devera desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- 5.24.2. Serviços a serem contratados:
- 5.24.2.1. Contratação de Recursos Humanos de Direção Clínica; Direção Administrativa; Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor Administrativo.
- 5.24.2.2. Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);
- 5.24.2.3. Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade; e
- 5.24.2.4. Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);
- 5.24.2.5. Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

5.24.2.6. Serviços de apoio à diagnose e terapêutica - SADT.

5.24.2.7. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia, educação continuada).

5.25. A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra-hospitalar (O serviço de remoção será fornecido pelo município).

5.26. A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos clínicos ou traumáticos.

**TABELA I**

Classificação da UPA Pecém:

Opção V: tem o mínimo de 11 leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 250 pacientes por dia. População na área de abrangência de 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

OBS: A UPA Pecém não participa de Consórcio com outros municípios atualmente, portanto a área de abrangência está sendo apenas de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

5.27. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas

5.28. Exames de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) para a UPA: SADT compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado.

**TABELA II- ELENCO DE SADT NA UPA PECÉM**

- |   |
|---|
| • Posto de Coleta; exames laboratoriais |
| • Eletrocardiograma;                    |
| • Exames de radiologia clínica.         |

**6. DA CESSÃO DE SERVIDORES**

6.1. De acordo com a lei municipal nº1467/2018 ficará facultado ao Poder Executivo a cessão do servidor para a Organização Social com ônus para a origem. Sendo assim, a Secretaria de Saúde poderá ceder alguns servidores que são essenciais para a continuação dos serviços prestados na unidade Hospitalar para a Organização Social que fará a Gestão Operacionalização e Execução de Serviços de Saúde no Hospital Municipal.

**7. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UPA**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

7.1. Caberá a contratada a responsabilidade de aquisição de todos os itens necessários ao funcionamento assistencial da UPA, como também a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio já existente, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização da assistência dando as devidas manutenções na Unidade. Os equipamentos e mobiliários adquiridos pela contratada durante a gestão passarão a integrar o patrimônio da Unidade, sendo de propriedade do Município.

### 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

8.1. Visando o acompanhamento e avaliação do TERMO DE REFERÊNCIA e o cumprimento das atividades estabelecidas nas meta de produção e nos indicadores estabelecidos a CONTRATADA, deverá encaminhar mensalmente, até o 8º dia útil de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pela UPA, as mesmas devem ser encaminhadas por meio eletrônico (disco gravado/ "CD"/ pen drive e correio eletrônico para endereço da SESA/SGA-CE a ser informado após a assinatura do contrato) e por meio impresso, com o devido ofício referenciando e mencionando as demais modalidades de envio. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através de formulários padronizados da SESA/SGA-CE e através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SAI - Sistema de Informações Ambulatoriais.

8.1.1 A SESA/SGA-CE deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela Contratada para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização. Este acesso poderá ser através de senha para acesso direto ao sistema ou por meio de um software integrador.

8.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

8.1.3 Será realizada por parte da Auditoria da SESA/SGA-CE e da comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo, a avaliação a cada período de dois meses (bimestral) dos indicadores e metas do bimestre findo, para a avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da variável do contrato, tal avaliação poderá gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela unidade. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento além do consolidado a ser enviado bimestralmente.

8.1.4 Ao final dos 12 meses do contrato, a SESA/SGA-CE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato de gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.

8.1.4.1 Esta análise não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato de gestão vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a SESA/SGA-CE, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

8.1.5 Todos os bens e materiais adquiridos deverão vir especificados nos relatórios mensais, com as respectivas cópias das notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade. Devem ser enviados também, todos os contratos de serviços devidamente assinados por ambas as partes.

### 9. INDICADORES

9.1. Atendimento ao usuário

9.1.1. Percentagem de pacientes atendidos por médico:

Objetivo: identificar necessidade e prioridade do paciente

Meta:  $\geq 95\%$

Fórmula:  $\frac{\text{Número de atendimentos médicos}}{\text{Número Total de pacientes Acolhidos}}$

9.1.2. Índice de absenteísmo por categoria profissional.

Objetivo: Medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho.

Meta: 3%

Fórmula:  $\frac{\text{Horas líquidas faltantes}}{\text{Horas líquidas disponível}}$

Numerador: Horas líquidas faltantes = total de horas faltantes (exceto licença de saúde com menos até 15 dias). Licenças de saúde acima de 15 dias, férias e licença maternidade deverão ter os profissionais substituídos pelo tempo necessário.

Denominador: Horas líquidas disponíveis = total de horas brutas mensal (jornada contratual), exceto o repouso remunerado.

9.1.3. Ouvidoria para usuários e profissionais.

Objetivo: Transparência nas relações com os usuários, profissionais e gestores, acolhendo reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimento prestados.

9.1.4. Poderá ser feita através de telefone, caixa de sugestões/críticas ou por e-mail sempre em local visível. Os relatórios gerados a partir dessa análise deverão conter o percentual de elogios/críticas e as medidas tomadas pela unidade para sanar possíveis deficiências, inclusive com retorno ao usuário quando o mesmo deixar uma forma de contato.

9.1.5. Desempenho Assistencial

Taxa de Mortalidade Avaliada na unidade de Emergência.

Objetivo: Medir a taxa de óbitos ocorridos no setor de emergência.

Meta: 5%

Fórmula:  $\frac{\text{Número de óbitos}}{\text{Número de altas}} \times 100$



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Numerador: Número de óbitos – total de pacientes que tiveram alta por óbito.  
Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período.

9.1.5.1. Excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos.

9.1.5.2. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência no Serviço de Urgências e em suas dependências (incluindo os deslocamentos para radiologia, ou outros meios diagnósticos), assim como durante as transferências internas.

9.1.6. Tempo Médio de espera entre a classificação de risco do enfermeiro e o atendimento médico.

Objetivo: Acesso rápido ao atendimento médico priorizando o risco de vida

Meta:

Pacientes classificado Vermelho:  $\leq 15$  minutos

Pacientes classificado Amarelo: ideal 30 minutos

Pacientes classificado Verde: 1 hora

Pacientes classificado Azul: até 24h ou redirecionado a rede de atenção primária.

9.1.7. Tempo de permanência na emergência

Objetivo: manter o fluxo de alocação de pacientes.

Meta: Nenhum paciente mais de 24h.

Formula: 
$$\frac{\sum \text{Número de pacientes} / \text{dia}}{\text{Número de altas}}$$

Numerador: Nº de Pacientes/dia – total de leitos ocupados às 24 horas de cada dia.

Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período analisado.

9.2. Todo paciente que necessitar permanecer mais de 24 horas deve ser inserido no Sistema de Regulação do Município em leito de internação, a UPA não é unidade hospitalar, portanto não interna. Caso algum paciente permaneça mais de 24h em observação, a justificativa deve ser apontada.

9.3. Eficiência

9.3.1 Relatórios de Desempenho assistencial e o financeiro mensal dentro dos padrões estabelecidos pela SESA/SGA-CE.

Objetivo: definir o perfil de atendimento da unidade.

Meta: 100%

9.3.2. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente em anexo junto com a prestação de contas (relatório financeiro) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês. Seu envio independe do monitoramento bimestral realizado pela Auditoria da Secretaria Municipal e pela comissão que será designada para a fiscalização.

9.3.3. As fórmulas listadas acima devem ser utilizadas para os cálculos dos indicadores.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

9.3.4. Todos os indicadores listados na tabela acima tem a periodicidade mensal. A SESA/SGA-CE poderá, a seu critério, estabelecer novas metas a serem seguidas pela contratada, a qualquer momento.

9.3.5. Para a SESA/SGA esses indicadores acima citados serão importante para a avaliação de qualidade e os indicadores de produção para o acompanhamento dos serviços realizados, além de sua importância para a prestação de contas com o MINISTÉRIO DA SAUDE.

**ITEM 02 – HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-CE elaborou o presente Termo de Referência, e seus anexos, com vistas à contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com perfil de Alta e Média complexidade com prestação de serviços unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, que contemplem todas as necessidades que viabilizem o gerenciamento e a execução de atividades de serviços de saúde por intermédio de contrato de gestão com indicadores e metas no Hospital Municipal, construindo em conjunto com as demais unidades de saúde a rede de assistência à saúde e às urgências.

As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população da Cidade, adequando-as as necessidades a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de materiais de insumos e medicamentos e a programação visual do Hospital Municipal, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar o acesso ao atendimento com qualidade e resolutividade no âmbito hospitalar, exclusivamente aos usuários do SUS que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde pelo Hospital 24 horas do dia, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas. Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir aos munícipes de São Gonçalo do Amarante, (à população da Cidade e da região de São Gonçalo do Amarante), acolhimento, assistência eficiente e segura, agilizando o atendimento dos casos graves e redirecionando de forma ordenada os casos sem gravidade.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

2.1. O Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva, localizada na Rua Doca Morais, s/n, Palestina no Município de São Gonçalo do Amarante, estruturado com perfil de Alta e Média Complexidade é programado para desenvolver um trabalho assistencial com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

oferta 100% SUS, com regime de observação, internamentos, cirurgias e demais serviços de apoio assistenciais e administrativos. Funciona na condição de unidade pública compondo a Rede de Assistencial, Urgência e Emergência da Saúde no Município.

### **3. PRODUTO**

3.1. O Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva contempla as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região, dentro da lógica de construção da rede de assistência, interagindo e articulando-se através de pactuações e da regulação com a atenção primária, coma a atenção ambulatorial especializada e com a rede de urgências e emergências. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de alta e média complexidade, exclusivamente aos usuários do SUS, será executado através da contratação por contrato de gestão, de Organização Social, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para o hospital. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

3.2. O setor de Auditoria da Secretaria Municipal e a comissão de avaliação que será designada pelo Chefe do poder executivo serão responsáveis pelo acompanhamento e execução técnico assistencial do presente Termo de referência, onde fará a coordenação de todas as ações gerenciais e assistenciais da Organização Social quando do atendimento à população, e também fará o acompanhamento da prestação de contas e da execução financeira do contrato de gestão.

### **4. ATIVIDADES**

4.1. As atividades existentes e ofertadas no Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva são:

- **Urgência e Emergência:**

Pronto atendimento

ECG

Raio X

Exames Laboratoriais

Imobilização (gesso)

Partos Vaginais (normais)

Retirada de pontos, suturas e curativos, limpeza de feridas

Sondas vesicais

Sondas nasogástricas e nasoenteral

Nebulização

- **Clínica Médica/Clinica Cirúrgica:**

Internamento adulto

Internamento Pediátrico

Internamento Psiquiátrico

Internamento Obstétrico

Internamento Cirúrgico





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

- **Eletivos (agendados):**

Endoscopias  
Cirurgias em geral  
Pequena cirurgia  
Partos Cesáreos

4.2. O Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva funciona nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados prestando todos os serviços de urgência e emergência e clinica medica citados anteriormente.

4.3. A unidade hospitalar do município é sem dúvida, a unidade mais complexa e de maior investimento dispendioso, no processo de atenção e assistência à saúde, que exige da administração uma atenção de aporte financeiro (investimentos) para o funcionamento ideal. Esta unidade destina-se ao recebimento de usuários do SUS, por demanda livre (urgência/emergência) e referenciados pela Secretaria de Saúde do Município para a realização de procedimento e cirurgias em geral.

4.4. O Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva estará ligado à Central de Regulação. Sua porta de entrada de urgência, seus leitos de estabilização e observação de pacientes graves, de observação adulta e pediátrica serão capazes com seu potencial técnico e assistencial, de acolher, estabilizar, manter estáveis e dar continuidade à assistência, dentro da lógica prioritária de inovações tecnológicas, os pacientes com quadros agudos graves ou não, que tenham apresentado instabilidade orgânica clínica ou traumática. Nos leitos de observação permanecerão pelo período de tempo necessário à resolução de seu quadro agudo inicial, à regulação de sua internação eletiva em leito hospitalar de enfermaria ou de terapia intensiva ou sua regulação em vaga zero para o tratamento definitivo de seu agravo agudo inicial estabilizado. Toda a demanda de saída do Hospital que necessitar de continuidade na assistência, e que não seja ofertado o serviço neste ambiente quer seja de urgência quer seja eletiva, em qualquer nível de atenção da rede, será regulada pela Central de Regulação para a devida Unidade de Saúde que possua o serviços especializados que o paciente necessite seja ela na cidade seja ela em outro município.

4.5. Os principais setores existentes no Hospital são:

- **ALA I**

Recepção  
Acolhimento  
Sala de Parada  
Sala de Procedimentos  
Sala de medicação  
Sala de hidratação venosa  
Observação  
Laboratório  
Consultórios  
Repouso Enfermagem

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

Central de leitos (regulação)

Serviço Social

SAME

Sala de imobilização

Sala de imunização

Direção

• **ALA II**

Farmácia Hospitalar

Sala de RX

Posto de Enfermagem

Enfermarias

Centro Obstétrico

Centro cirúrgico

Esterilização

Expurgo

Copa e Cozinha

Lavanderia: Área limpa / área suja

Sala de manutenção / produtos de higiene e limpeza

4.6. Organização das ações assistenciais Hospitalar:

4.6.1. Acolhimento com classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, garantindo um modelo de atenção efetivamente baseado no usuário e em suas necessidades de saúde;

4.6.2. Atendimento de urgência e emergência;

4.6.3. Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação;

4.6.4. Solicitações de internação, transferência; sendo que atualmente o Hospital conta com 19 leitos, sendo 04 para cirurgia em Geral, 06 para clínica geral, 02 para saúde mental, 04 para obstetrícia cirúrgica, 03 para obstetrícia clínica (os mapas de leitos deverá ser atualizado e informado diariamente e em tempo real para a secretaria de saúde do município).

4.6.5. Realização de exames e procedimentos compatíveis com a complexidade; Atividades atinentes a regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, contato com Central de Regulação;

4.6.7. Referência garantida de retaguarda e acolhimento aos casos agudos demandados dos serviços de saúde do município e em todos os pontos de atenção que necessitem de seguimento de urgência e emergência de maior complexidade;

4.6.8. Protocolos clínicos assistenciais e de procedimentos administrativos;

4.6.9. Organização das linhas de cuidado, com base nas realidade da região, identificando os principais agravos e condições, além da análise de situação de saúde como subsídio á identificação de riscos coletivos e ambientais e definição de prioridades de ação;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.6.10. Gestão baseada em resultado, gestão clínica, com aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos; aumentar a eficiência; diminuir os riscos para os usuários e profissionais; prestar serviços efetivos e melhorar a qualidade da atenção à saúde e gestão de caso. Aliando-se a lógica assistencial de atenção às urgências e atenção à saúde, usar o mecanismo de gestão clínica visando a qualificação do cuidado, a organização dos fluxos e processos de trabalho;

4.6.11. Auditoria clínica;

4.6.12. Participação social;

4.6.13. Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes e componentes da assistência;

4.6.14. Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde que efetivamente atendam às necessidades dos usuários, tendo e mantendo conectividade entre os diferentes pontos de atenção, gerando relatórios assistenciais demandados SESA/SGA e que possibilitem e orientem a tomada de decisão;

4.6.15. Transporte inter-hospitalar dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados e que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção às urgências, sendo o transporte devidamente regulado;

4.6.16. A qualidade da resolutividade da atenção requerida pela necessidade do paciente;

4.6.17. Realização de cirurgias de acordo com as especialidades pactuadas com o Ministério da Saúde.

4.6.18. Garantir atenção em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde.

4.6.19. Envio e fixação das escalas de plantonistas até o 25 ° dia de cada mês (médicos, enfermeiros e técnicos).

4.7. Com base nesta organização, a contratada deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços para prestação da assistência prevista nesta convocação pública, no que tange as ações assistenciais de saúde com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente contrato.

## 5. SERVIÇOS

5.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

5.1.1.1. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

5.1.1.2. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

5.1.1.3. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

5.1.1.4. Representação, inclusive jurídica;

5.1.1.5. Governança;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

---

- 5.1.1.6. Gerenciamento de Riscos;
- 5.1.1.7. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- 5.1.1.8. Relações com fornecedores;
- 5.1.1.9. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- 5.1.1.10. Gerenciamento das instalações (incluindo segurança);
- 5.1.1.11. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- 5.1.1.12. Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;
- 5.1.1.13. Gerenciamento dos resíduos médicos - hospitalares e perfuro cortantes produzidos;
- 5.1.1.14. Patrimônio;
- 5.1.1.15. Garantir a alimentação de qualidade dos funcionários e usuários quando necessário, lembrando que estas refeições deverá ser no mínimo quatro por dia sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde, e jantar;
- 5.1.1.16. Garantir na unidade medicamentos, materiais médico hospitalar e correlatos, bem como manter o estoque.

## **6. A CONTRATADA DEVERÁ**

- 6.1. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- 6.2. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- 6.3. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
- 6.4. Assegurar boas pratica de governança;
- 6.5. Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade.
- 6.6. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal SESA/SGA, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico.
- 6.7. A CONTRATADA se obriga durante todo o prazo de vigência do contrato manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrão de conforto e limpeza.
- 6.8. A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura de contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.9. A Unidade deverá dispor de um serviço de farmácia, dirigido por um farmacêutico –bioquímico que desenvolva as atividades clinicas realizadas a gestão, que dever ser

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. A farmácia deverá funcionar 24 horas e será destinada apenas para a dispensação de medicação das clínicas, sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica.

6.10. As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento.

6.11. A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na Unidade Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo –se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência, devendo este núcleo relaciona com a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnostico e sala vermelha.

6.13. A contratada poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, gases medicinais, alimentação entre outros.

6.14. A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo – se os reparos que fizerem necessário.

6.15. A CONTRATADA apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item.

6.16. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade.

6.17. Acordar previamente com a Secretaria qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade.

6.18. A Contratada deverá realizar processo seletivo através de entrevista, análise de currículos e documentos probatório para a contratação de funcionários especialmente pela economicidade eficiência, sendo importante a impessoalidade da escolha do quadro funcional.

6.19. A Contratada deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH e Serviços de Biometria para os funcionários.

6.20. Das obrigações ao paciente no que tange à assistência Multiprofissionais deve ser garantido na unidade Hospitalar a humanização, a realização de atendimento multidisciplinar integral, a realização e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação ,a realização de tratamento de complicações que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

seja durante o período de internação, realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação, e que poderá ser necessário devido as condições especiais do usuário, dentro da capacidade operacional, realização de fisioterapia, terapia ocupacional, reabilitação, suporte psicológico, fonoaudiólogo e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento e tratamento do usuário, promover o acompanhamento ambulatorial na instituição até efetiva-se a contra referência do paciente.

6.21. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas.

6.22. De acordo com o Decreto Municipal nº 3484/2018 art.33 a Organização Social fará publicar, no prazo de 30 dias uteis, depois da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do contrato para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargo e salários tudo isso respeitando os princípios da administração pública devendo ser disponibilizados nos sites da prefeitura municipal e no site da organização Social.

6.23. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros.

6.24. O pagamento poderá sofrer alterações caso seja realocado pela secretaria municipal algum item da tabela de estimativa de custo para a contratante.

6.25. Serviços de pessoal e de terceiros.

6.26. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato.

6.27. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Devera, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

6.28. Serviços a serem contratados:

6.29. Contratação de Recursos Humanos de Direção Clínica; Diretor geral, Coordenação Administrativa; Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor executivo;

6.30. Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades entre eles administrativas, recepcionistas entre outras);

6.31. Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade;

6.32. Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);

6.33. Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;

**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 6.34. Serviços de apoio à diagnose e terapêutica – SADT;
- 6.35. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia, educação continuada);
- 6.36. A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra- hospitalar (**O serviço de remoção será fornecido pelo município**).
- 6.37. A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos clínicos ou traumáticos.
- 6.38. Exames de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT)
- 6.38.1. SADT compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado.

**TABELA I- ELENCO DE SADT**

• Posto de Coleta; exames laboratoriais
• Ecocardiograma
• Eletrocardiograma;
• Exames de radiologia clínica.
• Ultrassonografia

**7. DA CESSÃO DE SERVIDORES**

7.1. De acordo com a lei municipal nº1467/2018 ficará facultado ao Poder Executivo a cessão do servidor para a Organização Social com ônus para a origem. Sendo assim, a Secretaria de Saúde poderá ceder alguns servidores que são essenciais para a continuação dos serviços prestados na unidade Hospitalar para a Organização Social que fará a Gestão Operacionalização e Execução de Serviços de Saúde no Hospital Municipal.

**8. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

8.1. Caberá a contratada a responsabilidade de aquisição de todos os itens necessários ao funcionamento assistencial da unidade Hospitalar como também a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio já existente, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização da assistência dando as devidas manutenções na Unidade. Os equipamentos e mobiliários adquiridos pela contratada durante a gestão passarão a integrar o patrimônio da Unidade, sendo de propriedade do Município.

**9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO**

9.1. Visando o acompanhamento e avaliação do TERMO DE REFERÊNCIA e o cumprimento das atividades estabelecidas nas meta de produção e nos indicadores estabelecidos a CONTRATADA, deverá encaminhar mensalmente, até o 8º dia útil de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pelo Hospital, as mesmas devem ser encaminhadas por meio eletrônico (disco gravado/ "CD"/ pen drive e correio eletrônico para endereço da SESA/SGA-CE a ser informado após a assinatura do contrato) e por meio impresso, com o devido ofício referenciando e mencionando as demais modalidades de envio. As informações acima mencionadas



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

serão encaminhadas através de formulários padronizados da SESA/SGA-CE e através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SAI

9.1.1 A SESA/SGA-CE deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela Contratada para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização. Este acesso poderá ser através de senha para acesso direto ao sistema ou por meio de um software integrador.

9.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

9.1.3 Será realizada por parte Auditoria da SESA/SGA-CE e da comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo, a avaliação a cada período de dois meses (bimestral) dos indicadores e metas do bimestre findo, para a avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da variável do contrato, tal avaliação poderá gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela unidade. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento além do consolidado a ser enviado bimestralmente.

9.1.4 Ao final dos 12 meses do contrato, a SESA/SGA-CE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato de gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.

9.1.5. Esta análise não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato de gestão vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a SESA/SGA-CE, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

9.1.6. Todos os bens e materiais adquiridos deverão vir especificados nos relatórios mensais, com as respectivas copias das notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade. Devem ser enviados também, todos os contratos de serviços devidamente assinados por ambas as partes.

## 10. INDICADORES

10.1 Atendimento ao usuário;

10.2.1 Percentagem de pacientes atendidos por médico:

Objetivo: identificar necessidade e prioridade do paciente Meta:  $\geq 95\%$

Fórmula:  $\frac{\text{Número de atendimentos médicos}}{\text{Número Total de pacientes Acolhidos}}$

Índice de absenteísmo por categoria profissional.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

Objetivo: Medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho.

Meta: 3%

Fórmula:  $\frac{\text{Horas líquidas faltantes}}{\text{Horas líquidas disponível}}$

Numerador: Horas líquidas faltantes = total de horas faltantes (exceto licença de saúde com menos até 15 dias). Licenças de saúde acima de 15 dias, férias e licença maternidade deverão ter os profissionais substituídos pelo tempo necessário.  
Denominador: Horas líquidas disponíveis = total de horas brutas mensal (jornada contratual), exceto o repouso remunerado.

10.2.2. Ouvidoria para usuários e profissionais.

Objetivo: Transparência nas relações com os usuários, profissionais e gestores, acolhendo reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimento prestados.

10.2.2.1. Poderá ser feita através de telefone, caixa de sugestões/críticas ou por e-mail sempre em local visível. Os relatórios gerados a partir dessa análise deverão conter o percentual de elogios/críticas e as medidas tomadas pela unidade para sanar possíveis deficiências, inclusive com retorno ao usuário quando o mesmo deixar uma forma de contato.

10.2.2.2. Desempenho Assistencial

10.2.3. Taxa de Mortalidade Avaliada na unidade de Emergência.

Objetivo: Medir a taxa de óbitos ocorridos no setor de emergência.

Meta: 5%

Formula:  $\frac{\text{Número de óbitos}}{\text{Número de altas}} \times 100$

Numerador: Número de óbitos – total de pacientes que tiveram alta por óbito.  
Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período.

10.2.3.1. Excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos.

10.2.4. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência no Serviço de Urgências e em suas dependências (incluindo os deslocamentos para radiologia, ou outros meios diagnósticos), assim como durante as transferências internas.

10.2.5. Tempo Médio de espera entre a classificação de risco do enfermeiro e o atendimento médico.

Objetivo: Acesso rápido ao atendimento médico priorizando o risco de vida

Meta: Pacientes classificado Vermelho:  $\leq 15$  minutos

Pacientes classificado Amarelo: ideal 30 minutos

Pacientes classificado Verde: 1 hora

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Pacientes classificado Azul: até 24h ou redirecionado a rede de atenção primária.

10.2.6. Tempo de permanência na emergência

Objetivo: manter o fluxo de alocação de pacientes.

Meta: Nenhum paciente mais de 24h.

Formula:  $\Sigma = \frac{\text{Número de pacientes / dia}}{\text{Número de altas}}$

Numerador: Nº de Pacientes/dia – total de leitos ocupados às 24 horas de cada dia.

Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período analisado.

10.3. Eficiência:

10.3.1. Relatórios de Desempenho assistencial e o financeiro mensal dentro dos padrões estabelecidos pela SESA/SGA-CE.

Objetivo: definir o perfil de atendimento da unidade.

Meta: 100%

10.3.1. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente em anexo junto com a prestação de contas (relatório financeiro) até o 08º (oitavo) dia útil de cada mês, deverá se ajustado o período de envio da produção em conformidade com o início do convenio. Seu envio independe do monitoramento bimestral realizado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e pela comissão que será designada para a fiscalização.

10.3.2. As fórmulas listadas acima devem ser utilizadas para os cálculos dos indicadores.

10.3.3. Todos os indicadores listados na tabela acima tem a periodicidade mensal. A SESA/SGA-CE poderá, a seu critério, estabelecer novas metas a serem seguidas pela contratada, a qualquer momento.

10.3.4. Para a SESA/SGA esses indicadores acima citados serão importante para a avaliação de qualidade e os indicadores de produção (item 10) para o acompanhamento dos serviços realizados, além de sua importância para a prestação de contas com o MINISTÉRIO DA SAUDE e o repasse do pagamento a organização.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

METAS E PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS  
REALIZADOS

ITEM 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ATIVIDADE REALIZADA		% A SER PAGA
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 80% e 100% do volume contratado	100% do valor da parcela mensal (R\$)
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	95% do valor da parcela mensal (R\$)
	Menos < 50% a 69,99% do volume contratado	80% do valor da parcela mensal (R\$)

ITEM 02 - HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS

ATIVIDADE REALIZADA		% A SER PAGA
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 80% e 100% do volume contratado	100% do valor da parcela mensal (R\$)
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	95% do valor da parcela mensal (R\$)
	Menos < 50% a 69,99 % do volume contratado	80% do valor da parcela mensal (R\$)



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

1. METAS DE PRODUÇÃO - ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. As metas de produção estabelecidas para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- OPÇÃO V está de acordo com as Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	QUANTIDADE MENSAL
Exames laboratoriais	700
Exames radiológicos	750
Eletrocardiograma	100
<b>TOTAL</b>	<b>1.550</b>

PROCEDIMENTO CLINICOS	QUANTIDADE MENSAL
Atendimento de urgência como observação até 24 horas em atenção especializada. Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento e Atendimento ortopédico com mobilização provisória.	6.750
Atendimento com Classificação de Risco	6.750
Atendimento de Nível Superior	1.000
Outros procedimentos realizados na Upa 24 horas	5.500
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>

<b>TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS</b>	<b>21.550</b>
-------------------------------------	---------------

2. As metas de produção estabelecidas para a UNIDADE Hospitalar do Município está de acordo com as Metas pactuadas com Ministério da Saúde e abrangem quantitativos a serem obtidos mensalmente descritos na tabela abaixo.

METAS DE PRODUÇÃO  
ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR  
HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	QUANTIDADE MENSAL
Exames laboratoriais	2.700
Exames radiológicos	1.500



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Eletrocardiograma	100
<b>TOTAL</b>	<b>4.300</b>

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	QUANTDADE MENSAL
CIRURGIAS / INTERNAMENTOS	95
PEQUENA CIRURGIA	140
<b>TOTAL</b>	<b>235</b>

PROCEDIMENTO CLINICOS AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
Atendimento de urgência como observação até 24 horas em atenção especializada.	1.000
Atendimento de urgência em atenção especializada	5.000
Atendimento ortopédico com mobilização provisória.	600
Atendimento com Classificação de Risco	6.600
Atendimento de Nível Superior	1.000
Outros procedimentos realizados no Hospital 24 horas	9.000
<b>TOTAL</b>	<b>23.200</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.735</b>
--------------------	---------------



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

TERMO Nº. 001/2019.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas e Secretário de Saúde Municipal Sr. Luís Pessoa Aragão Júnior, e a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, neste ato representado pela Presidente eleita, Sr.(a) Marineide Gomes de Farias, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2019.01.21.001G e que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta permissão de bens móveis de propriedade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE localizados na Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva abaixo:

1.1.1. UPA: Rua Cajueiro, s/n, Centro, Pecém no município de São Gonçalo do Amarante/CE; (Anexo I – Tombamentos da UPA).

1.1.2. HGLAS: Rua Doca Moraes, s/n - PALESTINA, São Gonçalo do Amarante - CE, 62.670-000. (Anexo II – Tombamentos do HGLAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DOS BENS**

2.1. Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE 01(uma) UPA E O HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA – HGLAS EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1. A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO DOS BENS**

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES**

5.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde de São Gonçalo do Amarante, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - FINALIZAÇÃO**

6.1. Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de São Gonçalo do Amarante, ou de quaisquer outras repartições Municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

7.1. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ENCARGOS**

8.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA NONA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

9.1. O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão.

a) A restituir os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima quarta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;

b) A não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da Administração Pública e assinatura de termo de aditivo para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

10.1. Finda a qualquer tempo a permissão de uso devendo o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Único - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DOS BENS**

11.1. O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo Único. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da Administração Pública. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REMOÇÃO DE BENS**

12.1. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos móveis pelo PERMISSONÁRIO, poderá a Administração Pública promover a imediata remoção compulsória dos referidos bens para local de sua escolha.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

13.1. A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará à Administração Pública o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Rescindida a permissão, à Administração Pública, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

14.1. O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

Publicação no Quadro de avisos da Unidade Gestora;

Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

Pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RITO PROCESSUAL**





GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

15.1. A cobrança de quaisquer quantias devidas à Administração Pública e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

Parágrafo Único: - Por essa via à Administração Pública poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

16.1. O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Gonçalo do Amarante, CE 10 de Junho de 2019.

Luís Pessoa Aragão Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marneide Gomes de Farias

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE  
MENEZES  
PERMISSIONÁRIO

Marneide G. de Farias  
Presidente / FLEM  
006.967.023-47

Testemunhas:

RG: 003.344.481 - SSP/RN

CPF: 020.966.513-04

RG:

CPF: 040.825.613-34

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO Nº. 001/2019

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas e Secretário de Saúde Municipal Sr. Luís Pessoa Aragão Júnior, e a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, neste ato representado pela Presidente eleita, Sr.(a) Marineide Gomes de Farias, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2019.01.21.001G e que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Constitui objeto desta permissão dos bens imóveis de propriedade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, a saber:

1.1.1. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA: Rua Cajueiro, s/n, Centro, Pecém no município de São Gonçalo do Amarante/CE, 62.670-000.

1.1.2. HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA - HGLAS: Rua Doca Moraes, s/n - PALESTINA, São Gonçalo do Amarante - CE, 62.670-000.

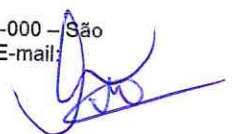
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SMS cede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, que deverá vigorar até a devolução do prédio.

3.2 Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços manutenção e





GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMISSIONÁRIO, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.


5.2 E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


São Gonçalo do Amarante, CE 10 de Junho de 2019.

  
Luís Pessoa Aragão Júnior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Marleneide Gomes de Farias  
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE  
MENEZES  
PERMISSIONÁRIO  
Marleneide G. de Farias  
Presidente/FLDM  
CPF: 006.967.021-47

Testemunhas:

  
RG: 003.344.484-SSP/RN  
CPF: 020.966.513-01

  
RG:  
CPF: 040.825.013-31



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

**TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

a. Possuir uma conta corrente única no banco a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para as movimentações bancaria;

b. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditoria da secretaria municipal e para a comissão de avaliação todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativas gerenciais ficarão permanentemente a disposição da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Avaliação designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

**2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos para esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal da Saúde e os respectivos saldos, seja previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

**3. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

b. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 20 (dez) do mês conforme cronograma elaborado pelo conselho de administração;

c. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as devidas certidões negativas, provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para previa análise dos Órgãos Técnicos desta última.

**4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

São Gonçalo do Amarante, CE 10 de Junho de 2019.

Luís Pessoa Aragão Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marineide Gomes de Farias

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE  
MENEZES  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

RG: 003.394.481-SSP/RN

CPF: 020.966.513-04

RG:

CPF: 040.825.613-32



FONTE	TOTAL - 2019	TOTAL - 2020
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 6.823.782,36	R\$ 6.823.782,36

FONTE	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	TOTAL DO CONTRATO
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 1.137.297,06	R\$ 13.647.564,72

TOTAL GLOBAL DESEMBOLSO

São Gonçalo do Amarante, 10 de junho de 2019.

R\$ 13.647.564,72



AÇÃO	METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADES	RESULTADO	PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL	
						Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total		
ATENDIMENTO DAS URGENCIAS COMO COMPONENTE PRÉ-HOSPITALAR FIXO	Meta 1. Garantir a classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	12 meses	Classificação	Classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	Classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 44.094,28	R\$ 529.131,36			R\$ 757.131,36	
	Meta 2. Referenciar 100% dos pacientes que necessitem de atenção por período superior a 24 horas		Referência	100% dos pacientes referenciados	100% dos pacientes referenciados								
	Meta 3 - Transferir no máximo 10% dos pacientes classificados, devendo o atendimento prestado na UPA ser resolutivo para 90% dos pacientes classificados;		Transferência	No máximo 10% pacientes transferidos	No máximo 10% pacientes transferidos		R\$ 57.000,00	R\$ 684.000,00	R\$ 132.282,84	R\$ 1.587.394,08			R\$ 2.271.394,08
	Meta 4 - Realizar ATENDIMENTO Paciente / dia conforme portaria ministério GM/MS nº 10.2017.		Atendimento	190 pacientes/dia/ por UPA	5.700 pacientes / mês / por UPA		R\$ 114.000,00	R\$ 1.368.000,00	R\$ 264.565,68	R\$ 3.174.788,16			R\$ 4.542.788,16
<b>TOTAL AÇÃO</b>							<b>R\$ 2.280.000,00</b>	<b>R\$ 440.942,80</b>	<b>R\$ 5.291.313,60</b>			<b>R\$ 7.571.313,60</b>	

*[Handwritten signature]*  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 RUA DO COMENDADOR  
 Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN



FONTE	TOTAL - 2019	TOTAL - 2020
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 3.785.656,80	R\$ 3.785.656,80

FONTE	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	TOTAL DO CONTRATO
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 630.942,80	R\$ 7.571.313,60
<b>TOTAL GLOBAL DESEMBOLSO</b>													R\$ 7.571.313,60

São Gonçalo do Amarante, 10 de junho de 2019.





AÇÃO	METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADES	RESULTADO	PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL	
						Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total		
ATENDIMENTO DE CASOS ELETIVOS E URGÊNCIAS COMO COMPONENTE HOSPITALAR FIXO	Meta 1. Garantir a classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	12 meses	Classificação	Garantir a classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	Garantir a classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados	R\$ 33.040,58	R\$ 396.486,96	R\$ 80.689,13	R\$ 968.269,51			R\$ 1.364.756,47	
	Meta 2. Referenciar 100% dos pacientes que necessitem de atenção especializada secundária ou terciária, que não estejam no roll de habilitação do hospital.		Referência	100% dos pacientes referenciados	100% dos pacientes referenciados								
	Meta 3 - Transferir no máximo 10% dos pacientes classificados dentro do roll de habilitação do hospital, devendo o atendimento prestado no hospital ser resolutivo para 90% dos pacientes classificados;		Transferência	No máximo 10% pacientes transferidos	No máximo 10% pacientes transferidos		R\$ 99.121,74	R\$ 1.189.460,88	R\$ 242.067,38	R\$ 2.904.808,54			R\$ 4.094.269,42
	Meta 4 - Realizar ATENDIMENTOS dos Paciente conforme habilitação e capacidade técnica do hospital.		Atendimento	150 pacientes/dia/hospitalar/am bulatorial 4.500 pacientes/dia/hospitalar/am bulatorial			R\$ 198.243,48	R\$ 2.378.921,76	R\$ 484.134,76	R\$ 5.809.617,07			R\$ 8.188.538,83
<b>TOTAL AÇÃO</b>							<b>R\$ 3.964.869,60</b>	<b>R\$ 806.891,26</b>	<b>R\$ 9.682.695,12</b>			<b>R\$ 13.667.564,72</b>	

*[Handwritten signature]*  
14-200-20000-343  
14-200-20000-343  
14-200-20000-343